



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPEVI**

**Avenida Presidente Vargas, nº 974 – Vila Nova Itapevi – Itapevi**

**Fone: 41413-8310 – Fax 41438342**

**EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – EDUCAÇÃO ESPECIAL – 05/2025**

**SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS EDUCAÇÃO ESPECIAL 2025 - INTERLOCUTOR DE LIBRAS,  
ATENDIMENTO DOMICILIAR E PROFESSOR AUXILIAR**

A Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino Região Itapevi, no uso de suas atribuições legais e, em concordância com A Lei 14704/2023, o DECRETO Nº 67.635, DE 6 DE ABRIL DE 2023, Resolução SEDUC-21, de 21/06/2023 e COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/COPED/DEMODO/CAP E CGRH– 2023 - N º 286 São Paulo de 11 de dezembro de 2023, Resolução SEDUC 29/16, Resolução SEDUC 74/23 e Resolução SEDUC 02/24, CONVOCA todos os candidatos classificados em um dos processos seletivos 2025 (Processo Seletivo VUNESP, Remanescente do Concurso ou Cadastro Emergencial) para sessão de atribuição presencial do Atendimento Domiciliar, Intérprete de Libras e professor auxiliar a ser realizada na seguinte conformidade:

**DATA: 25/06/2025**

**HORÁRIO: 10h**

**LOCAL: Auditório da Diretoria de Ensino de Itapevi, Avenida Presidente Vargas, 974, Vila Nova Itapevi**

**PÚBLICO: Professor da área de Ciências da Natureza e Profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) classificados em um dos processos seletivos 2025 (PSS VUNESP 25, Remanescente do Concurso ou Cadastro Emergencial)**

**Os interessados deverão comparecer munidos de RG, CPF e Comprovante de Inscrição 2025**

**DO INTÉRPRETE DE LIBRAS**

1. O interlocutor cumprirá o número de horas semanais correspondentes à carga horária da classe/ano/série/termo em que irá atuar, inclusive nas aulas de Educação Física, mesmo quando ministradas no contraturno das aulas da classe, participando do desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas diárias.
2. O Profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá apresentar as respectivas habilitações/qualificações, de acordo com o inciso III, da Parte A, ou inciso I, da Parte B, da Indicação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC, de 29/10/2021.

3. De acordo com a Instrução CGEB DA/2015, além do contido na Resolução SE nº 38/2009, o Professor Interlocutor de Libras deverá:

- a- fazer a interpretação para os alunos surdos/deficientes auditivos em grupos de até 4 (quatro), por sala;
- b- conhecer antecipadamente o conteúdo das aulas;
- c- organizar antecipadamente as palavras e os apoios visuais;
- d- apresentar todo o conteúdo em Libras, com o apoio de recursos visuais e/ou tecnológicos;
- e- posicionar-se em frente ao(s) aluno(s) com surdez/deficiência auditiva e interpretar conforme comunicação, por eles adquirida;
- f- transmitir ao professor as dúvidas dos alunos com surdez/deficiência auditiva, garantindo, assim, a mediação entre eles;
- g- interpretar, também, a interação dos colegas com o professor e outros eventos em que a unidade escolar participe;
- h- interpretar a avaliação em Libras, zelando pela coerência entre os conceitos e o objetivo estabelecido;
- i- realizar adaptações de acesso ao currículo, antecipadamente, juntamente com o professor da classe/aula comum, bem como trabalhar na complementação dos conceitos;
- j- solicitar ao professor da classe/aula comum a explicação do conceito por ele apresentado e não entendido pelo aluno, sempre que este precisar.

#### **DO ATENDIMENTO DOMICILIAR (o interessado deve ter contrato ativo)**

1. O atendimento escolar domiciliar, de que trata a Res 29/16, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

2. Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família.

Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - participar do planejamento do(s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as HTPCs;

IV - encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

V - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI - garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Parágrafo único - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo(s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Professor Coordenador da escola.

## **DO PROFESSOR AUXILIAR**

O presente Edital destina-se à atribuição de aulas de Professor Auxiliar, para suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas do Ensino Fundamental e Médio, conforme legislação vigente.

Requisitos para a inscrição na Educação Especial em concordância com a Indicação CEE 213/2021:

1 – HABILITADOS: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);
- b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;
- c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área de deficiência (ou da necessidade especial);
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;
- e) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- f) Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- g) Licenciatura em Pedagogia bilingue em Língua Portuguesa e Libras para área de deficiência auditiva;
- h) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;
- i) Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;
- j) Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

2 – QUALIFICADOS: os portadores de diploma de:

- a) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com certificação em Especialização, em cursos realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- b) Licenciatura em Pedagogia com certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, autorizado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas CENP (órgão extinto da Secretaria de

Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

c) Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo Programa, com Habilitação Específica ou certificado de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização autorizada pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

d) Qualquer Licenciatura, com curso de Especialização realizados nos termos da Deliberação CEE/2009;

e) Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo;

f) Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento/Atualização na área de especialidade pretendida, com carga horária de 180 horas no mínimo;

g) Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;

h) Licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras para área de Deficiência Auditiva;

i) Curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras para área de Deficiência Auditiva;

j) Qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras, para a área de Deficiência Auditiva, com apresentação de documentos comprobatórios;

k) Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade ou curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009.

### 3 – ESTUDANTES DE:

a) Licenciatura em Educação Especial e/ou Inclusiva;

b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);

c) Licenciatura em Pedagogia bilingue em Língua Portuguesa e Libras na área da deficiência auditiva. Observação: Estudantes de Licenciatura, deverão apresentar carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas no histórico escolar.

### 4 – OS PORTADORES DE:

a) Diploma de Bacharel, que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas nesta disciplina.

b) Diploma de Tecnólogo, que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas nesta disciplina.

**DO SALDO DE AULAS (Sujeito a alterações a serem publicadas antes do início da atribuição)**

**1) Professor do Atendimento Domiciliar**

<b>Escola</b>	<b>Área</b>	<b>Carga horária</b>
EE Eliana Andrés de Almeida	Ciências da Natureza	04 aulas - 6ª feira, das 13h às 16h20

**2) Professor Auxiliar**

<b>Escola</b>	<b>Carga horária</b>
EE Air Ferreira do Nascimento	35 aulas, nos períodos Manhã e Tarde

Itapevi, 18 de junho de 2025.

Milena rodrigues Furtado garzesi  
Dirigente Regional de Ensino